

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o pagamento da tarifa de pedágio por Pix - pagamento instantâneo autorizado pelo Banco Central do Brasil, no Estado da Bahia e adota outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - As empresas concessionárias responsáveis pela administração ou exploração de pedágios em rodovias no âmbito do Estado da Bahia, devem facultar ao usuário, como forma de pagamento da tarifa, a utilização de Pix - pagamento instantâneo autorizado pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Serão instaladas, nas praças de pedágio, placas de sinalização indicativas da possibilidade do pagamento por Pix, para orientação dos usuários das rodovias.

§ 2º A critério da concessionária, serão disponibilizados guichês, específicos, devidamente identificados, para o pagamento de tarifa de pedágio por Pix.

Art. 2º - A recusa ao recebimento do valor da tarifa de pedágio por Pix faculta ao usuário da rodovia o direito à livre passagem.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2022.

DEP. SANDRO RÉGIS

JUSTIFICATIVA

A proposta de lei em tela tem por finalidade incluir o dever de as concessionárias facultarem ao usuário a utilização de pagamento por Pix - pagamentos instantâneos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

O Pix é um meio eletrônico criado e autorizado pelo Banco Central do Brasil para pagamentos e transferências bancárias em modo instantâneo, cujas transações podem ser feitas pelo aparelho celular a qualquer hora do dia, a partir de conta corrente, poupança ou de pagamento.

Desse modo, entende-se que a administração pública deve se adequar ao avanço tecnológico das operações bancárias, principalmente para facilitar vida do cidadão no pagamento de tarifas, assegurando-lhe agilidade, comodidade e segurança nessas transações.

Ante o exposto, conto com o apoio dos demais Pares, para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2022.

DEP. SANDRO RÉGIS